

INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO DE PENSÕES

Fundo de Poupança Reforma **PPR 5 ESTRELAS**.

Fundo autorizado em 23 de novembro de 1989 e constituído em 4 de dezembro de 1989.

NATUREZA DOS ATIVOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO DO FUNDO

CLASSE DE ATIVOS	EXPOSIÇÃO
Obrigações	Entre 50% e 90%
Ações	Entre 5% e 35%
Imobiliário	Entre 0% e 20%
Liquidez	Entre 0% e 10%

O quadro acima apresenta a estratégia seguida para o Fundo em matéria de afetação de ativos, incluindo os limites de exposição a diferentes tipos de aplicações.

A política de investimento do Fundo – constante do Regulamento de Gestão – está orientada para a rendibilidade e segurança ativos que constituem a carteira, numa perspetiva de médio e longo prazo, através de uma adequada diversificação dos seus ativos, encontrando-se maioritariamente investida em obrigações, mas com exposição noutro tipo de aplicações de forma a maximizar a rendibilidade a prazo.

Sendo a carteira do Fundo composta por uma diversidade de títulos e/ou por ativos representativos de um vasto número de títulos – Organismos de Investimento Coletivo (OIC) –, o valor da Unidade de Participação reflete diariamente o comportamento dos mercados financeiros onde esses títulos se transacionam, estando sujeito a oscilações diárias, que podem ser positivas ou negativas. Essas oscilações tendem a ser mais acentuadas no caso das carteiras com grande percentagem de ações, muito embora as restantes classes de ativos estejam igualmente sujeitas a variações, como por exemplo o efeito da evolução das taxas de juro. A componente de obrigações tem habitualmente um comportamento menos errático, com uma evolução diária teoricamente crescente, uma vez que dia a dia o valor de cada obrigação em carteira é positivamente afetado pelo juro acumulado.

RISCOS FINANCEIROS ASSOCIADOS

Consideram-se como riscos materialmente relevantes, aqueles que podem implicar uma desvalorização acentuada do Fundo. Tendo em conta a política de investimento definida e os critérios de diversificação utilizados, consideram-se:

Risco de Variação do Preço dos Ativos: risco relacionado com a variação do preço dos ativos em que o Fundo se encontra investido, que pode afetar negativamente a cotação da Unidade de Participação e, consequentemente, a rendibilidade do Fundo;

Risco de Crédito: o investimento em títulos de dívida incorre no risco de incumprimento, decorrente da falência ou insolvência do emitente, no que se refere ao pagamento de juros e do reembolso do capital;

Risco de Concentração: risco relacionado com um problema que possa surgir numa zona geográfica, setor ou emitente em que o Fundo esteja investido;

Risco de Taxa de Juro: risco de variação da cotação dos títulos de dívida que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo que afeta inversamente o valor dos títulos;

Risco Cambial: risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;

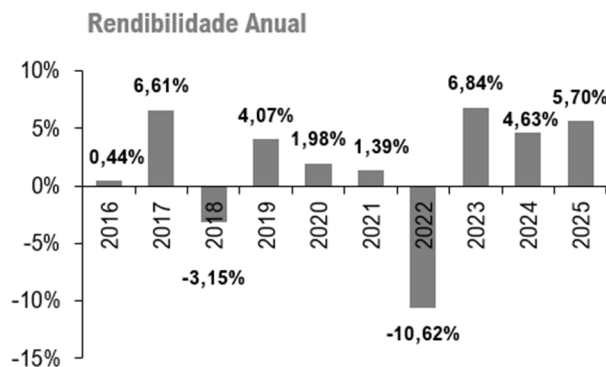
Outros Riscos: apesar da Futuro seguir uma política de seleção criteriosa dos títulos a deter em carteira e de apenas efetuar operações em mercados regulamentados e/ou com operadores devidamente autorizados, os ativos estão também sujeitos a riscos relacionados com o tipo de negócio desenvolvido por cada entidade emitente bem como com a envolvente geográfica e política do local onde se situa e dos locais onde opera.

SUSTENTABILIDADE

Em compromisso com o investimento sustentável ao integrar fatores ambientais, sociais e de bom governo no processo de investimento, adotaram-se critérios que são seguidos na estratégia de investimento do Fundo de Poupança Reforma PPR 5 ESTRELAS, nomeadamente, assegurar que um mínimo de 25% dos OIC's e ETFs em carteira estejam classificados como art.º 8.º ou 9.º ao abrigo do Regulamento de Divulgação de Informação Financeira Sustentável, SFDR (*Sustainable Finance Disclosure Regulation*). Ao nível das ações e obrigações de empresas que integram a carteira de ativos do Fundo, são monitorizadas, entre outras, métricas por forma a que pelo menos 75% das empresas selecionadas promovam Políticas de Proteção dos Direitos Humanos, através da implementação de iniciativas para assegurar a proteção dos direitos de todas as pessoas com quem trabalham, monitorizando-se também como critério que um mínimo de 75% das empresas em que se tenha investimento sejam signatárias do *UN Global Compact* (UNGC), uma iniciativa da ONU assente em dez princípios fundamentais nas áreas de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção, visando a integração dos mesmos ao nível da estratégia e operações das empresas; a exclusão de investimento em empresas com atividade relacionada com armas controversas e civis, assim como as ligadas ao tabaco. Será tomada como referência a informação disponível publicada pelos emitentes dos ativos em que se investe, tendo em conta as classificações ESG publicadas.

Em conformidade com o disposto no Artigo 7.º do Regulamento UE (União Europeia) 2020/852 “Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.”

RENDIBILIDADE ANUAL



As rendibilidades são apuradas com base na valorização anual da Unidade de Participação calculada no final do último dia útil de cada ano e publicada no primeiro dia útil do ano seguinte. Resultados passados não são indicativos de resultados futuros.

SUBSCRIÇÃO

Mínimos de Subscrição: entregas livres, 500€; entregas mensais, 25€. Estes valores podem ser reduzidos temporariamente durante campanhas promocionais. O Fundo apenas admite adesões individuais.

A cotação da Unidade de Participação utilizada na subscrição é a que estiver em vigor no dia em que o valor da subscrição der entrada na conta do Fundo e, portanto, pode ser diferente da que estiver em vigor quando o cliente ordenar a transferência bancária do valor da subscrição para a conta do Fundo.

REMUNERAÇÕES E COMISSÕES

Comissão de Subscrição: 0%

Comissão de Transferência ⁽²⁾ : 0%

Comissão de Reembolso ⁽¹⁾

- 0%, desde que as subscrições tenham mais de 5 anos no Fundo^(*) e o reembolso seja realizado ao abrigo das condições previstas nos n.º 1, 2 e 3, descritas no campo “BENEFÍCIOS” deste documento;
- 2%, na condição prevista no n.º 4. do campo “BENEFÍCIOS” deste documento.

Comissão de Gestão ⁽³⁾

Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Futuro receberá uma comissão com o valor máximo anualizado de 1,75%, previsto no Regulamento de Gestão e cobrada diariamente, sobre o valor bruto do património do Fundo.

Comissão de Depósito ⁽³⁾

Valor máximo anual de 0,10%, cobrado diariamente pelo Banco Depositário sobre o valor da carteira do Fundo.

Serão suportados pelo Fundo os encargos referentes a despesas com auditorias, certificação de contas, publicações obrigatórias, taxa a favor da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e outros encargos resultantes da atividade do Fundo.

Os encargos suportados pelo Participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição.

⁽¹⁾ O valor da comissão de reembolso incide sobre o valor bruto a reembolsar. Sobre a comissão de reembolso incide a taxa de imposto do selo de 4%.

⁽²⁾ Os Custos bancários serão deduzidos ao valor a reembolsar ou a transferir.

⁽³⁾ Estas comissões não são cobradas diretamente ao Participante, constituem despesas do Fundo.

^(*) O prazo de 5 anos conta-se a partir da respetiva data de cada subscrição pelo Participante.

BENEFÍCIOS

Condições de Reembolso:

1. Por situação relativa ao Participante ou ao seu cônjuge, desde que o Plano seja um bem comum do casal: a partir dos 60 anos de idade ou reforma por velhice, para subscrições com pelo menos 5 anos, ou por morte, a favor dos herdeiros.
2. Por situação relativa ao Participante ou a qualquer outro membro do agregado familiar: desemprego de longa duração; incapacidade permanente para o trabalho; doença grave. Estas situações são aceites relativamente a subscrições com pelo menos 5 anos, salvo se a situação específica tiver ocorrido em data posterior às subscrições a reembolsar.
3. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente do Participante, para subscrições com pelo menos 5 anos.
4. Fora das condições acima o reembolso pode ser solicitado a qualquer momento, sujeito às penalizações fiscais abaixo indicadas.

O valor da Unidade de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado.

Penalizações Fiscais: salvo em caso de morte do Participante, em situação de reembolso de subscrições com menos de 5 anos ou fora das situações previstas na lei, mesmo que esteja cumprido o prazo de 5 anos sobre cada subscrição, a fruição do benefício fiscal com as subscrições envolvidas fica sem efeito, sendo necessário acrescer à coleta do IRS do ano em que se efetua o reembolso, as importâncias deduzidas anteriormente majoradas em 10% por cada ano (ou fração) decorrido desde o exercício do direito à dedução.

Tributação no Reembolso: a tributação no reembolso varia entre 8% e 21,5%, consoante o número de anos do investimento.

Formas de pagamento: o Participante, ou os seus herdeiros, poderão reembolsar o montante acumulado em capital (total ou parcial), em prestações regulares, através de um Contrato de Seguro de Renda Vitalícia ou de uma combinação destas modalidades, de acordo com a legislação aplicável em vigor, nessa data.

BENEFÍCIOS [continuação]

O reembolso deve ser solicitado mediante pré-aviso de:

a) 10 dias úteis em caso de reembolso para pagamento de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante; b) 7 dias úteis nas restantes situações.

O prazo de 10 ou 7 dias úteis conta-se desde a data da receção, na Futuro, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado. No caso de reembolso parcial deverá ser assegurado um valor mínimo de 500€ no Fundo, equivalente ao mínimo de subscrição estipulado no Contrato de Adesão Individual.

Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial que implique o pagamento a terceiros, o valor do reembolso será sempre pago à ordem do Participante, da seguinte forma: no caso de clientes integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o pagamento do valor do reembolso será processado obrigatoriamente por crédito da conta de depósitos à ordem do Banco Montepio que se encontre associada à conta-fundo. Para clientes não integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o reembolso será processado obrigatoriamente por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.

TRANSFERÊNCIA, RESOLUÇÃO E RENÚNCIA

Transferência: o valor capitalizado das Unidades de Participação do Fundo pode, a pedido expresso do Participante, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança-Reforma (PPR), Poupança Educação (PPE) ou Poupança-Reforma/Educação (PPR/E), gerido pela Futuro ou por outra Entidade Gestora.

A transferência processa-se até 15 dias após aceitação pela entidade de destino ou após o pedido do cliente, respetivamente, para o caso de transferência para o exterior ou interna. O valor da Unidade de Participação utilizado é o que estiver em vigor à data do processamento.

Direito à Resolução do Contrato de Adesão Individual: o Contribuinte pessoa singular deve declarar por escrito que recebeu o Documento Informativo e que dá o seu acordo ao Regulamento de Gestão do Fundo, presumindo-se, na sua falta, que o mesmo não tomou conhecimento daqueles documentos, assistindo-lhe nesse caso, sem prejuízo do exercício do direito de renúncia abaixo indicado, o direito de resolução do Contrato de Adesão Individual, salvo quando a falta da Entidade Gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte.

O direito de resolução é exercido no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do Documento Informativo e de cópia do Regulamento de Gestão, tendo a cessação efeito retroativo e o Contribuinte direito à devolução do valor das Unidades de Participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas, caso em que o Contribuinte tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a Entidade Gestora responsável pela diferença.

A resolução do Contrato deverá ser efetuada nos mesmos termos indicados para exercício do direito de renúncia abaixo descrito.

Direito de Renúncia: o Contribuinte, pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da Adesão Individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do Contrato de Adesão Individual.

O exercício do direito de renúncia determina a resolução deste Contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, **havendo lugar à devolução do valor das Unidades de Participação à data da devolução.**

O direito de renúncia deverá ser exercido mediante comunicação escrita do Contribuinte dirigida à Futuro em suporte de papel, ou outro suporte duradouro, desde que permita comprovar a veracidade do pedido e a identidade do cliente.

A comunicação em suporte de papel poderá ser entregue em mão à Futuro ou à entidade comercializadora – devendo o Contribuinte exigir um comprovativo de entrega – ou ser enviada por correio registado.

O exercício do direito de renúncia não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE A QUE ESTE FUNDO DE PENSÕES SE DIRIGE

O **PPR 5 ESTRELAS** destina-se a Participantes com um **perfil de risco moderado**.

O perfil de risco do investidor está diretamente associado à sensibilidade ao risco e à variação do valor investido ao longo do tempo. Procura-se, pela definição abaixo, dar apenas uma orientação genérica sobre o perfil de investidor e salienta-se que, no momento de decidir, o investidor deve igualmente ter em conta a sua idade, o período de tempo que lhe falta até passar à reforma e outros tipos de poupança que detenha, a fim de assegurar a sua diversificação.

Um investidor que pretenda manter o investimento por um período superior a 15 ou 20 anos, poderá considerar investir num Fundo com uma componente de ações relativamente elevada, uma vez que a expectativa de rentabilidade tenderá, teoricamente, a ser superior. Se, pelo contrário, optar por um Fundo com menor investimento em ações, poderá estar a abdicar de uma rentabilidade anual superior.

Perfil moderado: pessoa que admite ver o valor da sua poupança descer abaixo do valor investido, por ter a noção de que habitualmente se trata de uma situação pontual ou temporária – por ex.º motivada por perturbações nos mercados financeiros resultantes de acontecimentos políticos e/ou económicos. Admite, portanto, descidas do valor da poupança abaixo do valor investido por alguns períodos. Privilegia obter um mínimo de rentabilidade no médio prazo.

Teste o seu perfil de investidor em <https://www.futuro-sa.pt>.

GARANTIA DE RENDIMENTO OU CAPITAL

O **PPR 5 ESTRELAS** não têm garantia de rendimento mínimo nem de capital.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto pelo fundo de garantia de depósitos.

VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

O valor das Unidades de Participação na data de início do Fundo era de 4,99€.

A valorização diária da Unidade de Participação resulta da divisão do valor da carteira de ativos do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação. O valor das Unidades de Participação varia de acordo com a evolução do valor dos ativos que constituem o património do Fundo e está dependente de flutuações dos mercados financeiros, fora do controlo da Entidade Gestora.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões • www.asf.com.pt.

RECLAMAÇÕES

A reclamação é um direito que assiste aos nossos clientes e é também uma oportunidade para os esclarecermos e introduzirmos melhorias nos nossos serviços. Fazemos o possível para resolver as questões apresentadas com a maior brevidade possível e de forma satisfatória.

As reclamações podem ser apresentadas diretamente à Futuro, por correio, por email (apoioclientes@futuro-sa.pt) ou utilizando o formulário em <https://www.futuro-sa.pt/informacoes-relevantes/reclamacoes>, onde também está disponível o Livro de Reclamações Eletrónico.

Nos termos constantes da Lei, após apresentação de reclamação à Futuro e caso não concorde com a resposta obtida, ou no caso desta não lhe ser dada no prazo de 20 dias (ou 30 dias em situações complexas), o Participante/Beneficiário pode ainda apresentar reclamações, relativas a adesões individuais, por escrito, ao Provedor dos Participantes designado:

Dr. Francisco Medeiros Cordeiro • Morada: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º - 1200-300 LISBOA
Telefone: 213 431 045 • Telefax: 213 420 305 • E-mail: provedor@apfipp.pt • Site: www.apfipp.pt.

RECLAMAÇÕES [continuação]

A apresentação de reclamações ao Provedor não preclui o direito de recurso ao tribunal ou instância que resulte da aplicação da legislação em vigor à data da propositura da respetiva ação ou procedimento, conforme previsto no artigo 19.º do Regulamento de Gestão do Fundo.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Entidades Comercializadoras: este Fundo é comercializado na rede comercial do Banco Montepio e pela Futuro nas suas instalações; ambas as Instituições permitem comercialização mediante atendimento presencial, através de correio ou através dos respetivos sites, www.bancomontepio.pt e www.futuro-sa.pt, onde também poderá obter mais informações.

Informações adicionais sobre o Fundo de Pensões: a Futuro disponibiliza no seu site www.futuro-sa.pt, o Documento Informativo, o Regulamento de Gestão, o Relatório e Contas Anual do Fundo, bem como a composição discriminada dos valores que integram o Fundo, o número de Unidades de Participação em circulação e o valor diário da Unidade de Participação.

Poderá igualmente obter a informação em papel, deslocando-se à rede comercial do Banco Montepio ou à Futuro ou solicitar, através dos contactos indicados abaixo no campo “INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA”, o envio do(s) documento(s) por correio.

INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., inserida no grupo Montepio.

Capital Social €2.566.800 | N.º único de Matrícula e de Pessoa Coletiva 501 965 963 | Registada na C.R.C. de Lisboa.

A atividade de gestão de Fundos de Pensões é uma atividade sujeita a autorização, sendo a Futuro autorizada, supervisionada e registada na ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805.

Sede Social: Rua do Carmo, 42, 6.º - 1200-094 LISBOA

Telefone +351 210 416 005 | +351 210 158 158, dias úteis das 9h00 às 16h30 (chamada para a rede fixa nacional).

Email: apoioclientes@futuro-sa.pt • Site: www.futuro-sa.pt.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ATUALIZADO EM 20/03/2026